



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/156 (CONTJOR-TV)

Exposição a propósito da participação do PAN nos debates televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025, sem aviso da ausência de candidatura pelo círculo eleitoral de Viseu

Lisboa
7 de maio de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/156 (CONTJOR-TV)

Assunto: Exposição a propósito da participação do PAN nos debates televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025, sem aviso da ausência de candidatura pelo círculo eleitoral de Viseu

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 19 de abril de 2025, uma exposição de um cidadão a propósito da participação do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA (PAN) nos debates televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025, sem que os operadores avisem expressamente que o partido não apresenta candidatura em todos os círculos eleitorais, como é o caso de Viseu.
2. A omissão é tida como «uma falha grave de informação que pode induzir em erro os cidadãos, especialmente os recenseados no distrito de Viseu que assistem ao debate com a legítima expectativa de que todos os partidos presentes possam ser votados no seu círculo eleitoral.»
3. Desse prisma, solicita à ERC que avalie o cumprimento dos deveres legais e deontológicos, que «reforce, junto dos operadores, a obrigatoriedade de incluir avisos visuais e/ou verbais claros sempre que um partido participante em debate não apresente candidatura num ou mais círculos eleitorais (como será ainda o caso de debates do PAN agendados para os próximos dias 22 e 23 de Abril)», pedindo celeridade na aplicação das medidas tidas como necessárias para garantir «o pluralismo, a transparência e a confiança no processo eleitoral e informativo.»
4. Estando em causa um período eleitoral, tem aplicação a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece a cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, a qual se articula com o cumprimento de princípios

constitucionais (alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa) e legais (artigo 56.º da [Lei Eleitoral para a Assembleia da República](#)).

5. No que se refere aos debates entre candidaturas, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, institui que aqueles que se realizem em período eleitoral «obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes.» A lei vai mais longe ao especificar que a «representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata», acrescentando que, ainda assim, os órgãos de comunicação social podem incluir, «no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover» (cf. artigo 7.º).
6. Ou seja, por imposição legal, os debates televisivos devem incluir, no mínimo, todas as candidaturas que se apresentem a sufrágio e que tenham sido eleitas nas eleições anteriores para o mesmo órgão.
7. Nas últimas legislativas, ocorridas a 10 de março de 2024, foram eleitos nove partidos políticos para a Assembleia da República: PSD, PS, CHEGA, IL, BE, PCP, LIVRE, CDS-PP e PAN. São estes nove partidos que devem estar representados nos debates eleitorais, independentemente da forma como se apresentam a eleições, isto é, individualmente ou coligados.
8. Nos 28 debates televisivos, em formato “frente a frente”, marcaram presença os representantes das oito candidaturas que agregam os nove partidos políticos com assento parlamentar: AD - COLIGAÇÃO PSD/CDS (AD); Partido Socialista (PS); CHEGA (CH), Iniciativa Liberal (IL); Bloco de Esquerda (B.E.); CDU - Coligação Democrática Unitária (alia o Partido Comunista Português e o Partido Ecologista “Os Verdes”, que não teve representação na XVI Legislatura); LIVRE (L) e PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA (PAN).
9. Os representantes das candidaturas são cabeças de lista por diferentes círculos eleitorais, desde Lisboa (André Ventura, Mariana Mortágua, Paulo Raimundo, Rui

Tavares e Inês Sousa Real), passando por Aveiro (Luís Montenegro e Pedro Nuno Santos) e Braga (Rui Rocha).

10. Por opção das candidaturas, em dois dos frente a frente televisivos estiveram presentes outros candidatos: Nuno Melo, do CDS-PP, que concorre em segundo lugar pela AD, no Porto, debateu ora com Isabel Mendes Lopes, do L, número dois por Lisboa, ora com Joana Mortágua, do B.E., cabeça de lista por Setúbal.
11. Em matéria de debates eleitorais, verifica-se que os operadores de televisão cumpriram as normas em vigor.
12. Assinale-se que a lei aplicável à comunicação social durante o período eleitoral nada impõe relativamente à indicação das candidaturas que se apresentam aos diferentes círculos eleitorais.
13. Assim sendo, o Conselho Regulador da ERC procede ao arquivamento da participação.

Lisboa, 7 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2025/188
EDOC/2025/3589



Rita Rola